



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº 010/2008
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TRESPASSAR POR CONCESSÃO, ÁREA DE
TERRAS À CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
"VIVA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a trespassar através de concessão, por inexigibilidade de licitação, à Centro de Convivência do Idoso "Viva Vida", uma área de 1.291,50 metros quadrados, e respectiva construção nela existente, constante do mapa em memorial que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- A descrição da gleba a ser trespassada e mencionada no artigo anterior, á seguinte:

"inicia em um ponto localizado a rua Jorge Chammas, lado par, na divisa da Prefeitura Municipal de Itapuí, deste ponto segue em linha reta pela rua Jorge Chammas e segue numa distância de 38,00 metros, deste deflete a direita e segue numa distância de 30,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí, deste deflete a direita e segue numa distância de 30,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí, deste deflete a direita e segue numa distância de 52,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí até encontrar o ponto onde iniciou-se esta descrição, perfazendo assim uma área de 1.291,50 metros quadrados.

Artigo 3º)- A concessão será formalizada por 30 (trinta) anos e veiculada por contrato que consignará as cláusulas de rescisão.

Parágrafo único)- Findo o prazo da concessão ou no caso de desvio de finalidade por culpa ou dolo da concessionária. Imediatamente, por ato administrativo será rescindido o instrumento contratual, revertendo-se em favor da concedente, sem quaisquer ônus, as benfeitorias realizadas no imóvel.

Artigo 5º)- A concessionária fica obrigada a respeitar, efetuar conservação e preventiva e corretiva do proprio ali existente.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTORGAFO Nº 05/2008
PROJETO DE LEI Nº 010/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
TREPASSAR POR CONCESSÃO, ÀREA DE
TERRAS AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO
IDOSO "VIVA VIDA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a trepassar através de concessão, por inexigibilidade de licitação, ao Centro de Convivência do Idoso "Viva Vida", uma área de 1.291,50 metros quadrados, e respectiva construção nela existente, constante do mapa em memorial que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- A descrição da gleba a ser trepassada e mencionada no artigo anterior, é a seguinte:

"inicia em um ponto localizado a rua Jorge Chamas, lado par, na divisa da Prefeitura Municipal de Itapuí, deste ponto segue em linha reta pela rua Jorge Chamas e segue numa distancia de 38,00 metros deste deflete a direita e segue numa distancia de 30,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí, deste deflete a direita e segue numa distancia de 30,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí, deste deflete a direita e segue numa distancia de 52,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí até encontrar o ponto onde iniciou-se esta descrição, perfazendo assim uma área de 1.291,50 metros quadrados."



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



Artigo 3º)- A concessão será formalizada por 30(trinta) anos e veiculada por contrato que consignará as cláusulas de rescisão.

Parágrafo Único)- Findo o prazo da concessão ou no caso de desvio de finalidade por culpa ou dolo da concessionária. Imediatamente, por ato administrativo será rescindido o instrumento contratual, revertendo-se em favor da concedente, sem quaisquer ônus, as benfeitorias realizadas no imóvel.

Artigo 5º)- A concessionária fica obrigada a respeitar, efetuar conservação e preventiva e corretiva do próprio ali existente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de fevereiro de 2008.

VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria